



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 04/11/2014
Caderno: Publicidade Legal
Página: 08-09
Título: Portaria SMU/SSTT nº 456, de 30 de Outubro de 2014.



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Ato do Prefeito

Portaria SMU/SSTT nº 456, de 30 de outubro de 2014.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando o processo administrativo nº 530/010577/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Calendário de Agendamento e Vistoria 2014 para os veículos destinados a transporte público do Município de Niterói.

§ 1º - O Agendamento deverá ser programado na Assessoria do Sistema Viário através da Fiscalização dos Transportes Públicos, na Praça Fonseca Ramos s/nº, Terminal Rodoviário Roberto Silveira, 6º andar, Centro – Niterói/RJ ou por meio do telefone 2621-5558, ramal 217, de terça-feira a quinta-feira, no horário das 10:00 H às 16:00 H.

§ 2º - Os veículos vistoriados e aprovados para a exploração dos serviços receberão um Selo de Vistoria 2014.

§ 3º - A Inspeção Veicular Ordinária e a Vistoria obrigatória serão realizadas de acordo com as datas especificadas para cada tipo de transporte público, conforme discriminado abaixo, inclusive, a Inspeção Veicular Extraordinária para os casos eventuais e necessários:

I - FRETE E CARGAS, PRIVADO MEDIANTE FRETAMENTO, COMUNITÁRIO e TRANSPORTE TURÍSTICO E CULTURAL:

Final do número do veículo	Período de Agendamento e Vistoria
Todos os veículos cadastrados	03/11/2014 a 29/01/2015

II – TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS:

Final do número do veículo	Período do Agendamento e Vistoria
1, 2, 3 e 4	03/11/2014 a 05/01/2015
5, 6 e 7	06/01/2015 a 05/02/2015
8, 9 e 0	09/02/2015 a 31/03/2015

III – TRANSPORTE ESCOLAR:

Vistoria Semestral – 2º Semestre	Período de Agendamento e Vistoria
Todos os veículos cadastrados	03/11/2014 a 11/03/2015

IV – VEÍCULO DE ALUGUEL – TAXI:

Número da Porta	Período de Agendamento e Vistoria
0001 a 0640	03/11/2014 a 18/12/2014
0641 a 1280	05/01/2015 a 05/02/2015
1281 a 1905	09/02/2015 a 12/03/2015

Tel.: (21) 2199-3300

www.setrerj.org.br

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 04/11/2014
Caderno: Publicidade Legal
Página: 08-09
Título: Portaria SMU/SSTT nº 456, de
30 de Outubro de 2014.

Art. 2º – Os requerimentos de Inspeção Veicular e da Vistoria Obrigatória deverão ser feitos através de formulário próprio, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 H às 16:00 H, na Fiscalização dos Transportes Públicos.

§ 1º – São requisitos obrigatórios para a instrução dos procedimentos: o pagamento da Taxa de Expediente; a entrega de toda a documentação conforme especificações contidas nos formulários e qualquer outro documento necessário exigido pela Fiscalização.

§ 2º – Somente protocolar processos que atendam a todas as exigências contidas nos formulários.

Art. 3º – As inspeções Veiculares e as Vistorias serão realizadas de segunda-feira a quinta-feira na Rua Cel. Miranda nº 18 – Ponta D'Areia – Niterói/RJ, nos seguintes horários:

I – transporte escolar/fretamento/turismo e cultural/comunitário e frete/carga – das 09:00 H às 14:00 H;

II – táxi – das 09:00 H às 16:00 H.

§ 1º - Compete aos Fiscais de Sistema Viário designados a realização dos procedimentos de Inspeção e de Vistoria, podendo haver eventual substituição por outro Fiscal, quando necessário.

§ 2º - Os veículos das concessionárias serão inspecionados e vistoriados nas suas próprias garagens, em local preestabelecido pela Coordenação Operacional de Fiscalização.

§ 3º - O não comparecimento no dia e horário agendados implicará na remarcação da vistoria.

§ 4º - Cada vistoria anual não realizada implicará em sanções previstas na legislação em vigor.

§ 5º - Todos os proprietários e os motoristas auxiliares (autorizados, permissionados e concedidos) deverão ter Cartão de Identificação do Contribuinte (inscrição municipal) da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 6º - Compete as Chefias de Serviço de Transporte Coletivo e Escolar e de Transporte Individual:

I – determinar o cumprimento do horário, bem como a distribuição das tarefas, referentes à vistoria anual;

II – realizar revisão e alterações nos formulários de requerimento de todos os transportes autorizados, permissionados e concedidos. As exigências a serem atendidas por pessoas físicas e por pessoas jurídicas deverão ser discriminadas em formulários distintos;

III – providenciar as fichas de proprietário e de motorista auxiliar em branco, para o devido preenchimento;

IV – providenciar cartuchos para as impressoras e material de escritório em geral, necessários ao bom andamento do serviço.

§ 7º – O agendamento das vistorias deverá ser feito com, no mínimo, 48 H de antecedência e a listagem do mesmo deverá ser entregue nos setores responsáveis pela vistoria com no mínimo 24 H de antecedência, para que os processos possam ser separados e analisados previamente.

Art. 4º – As Vistorias do Transporte Escolar relativas ao 1º Semestre serão realizadas no 2º Semestre. As do 2º Semestre permanecem nas datas estabelecidas conforme Calendário.

Art. 5º – Todo condutor (titular ou motorista auxiliar) do veículo que realiza o transporte público, com exceção do motorista das Concessionárias, deverá estar regularmente cadastrado no Município e, no momento da Vistoria deverá apresentar:

I – Cartão de identificação expedido pela Fiscalização;

II – Carteira Nacional de Habilitação com a observação "Exerce Atividade Remunerada".

Art. 6º – Ao término do período da Vistoria os veículos não inspecionados ou vistoriados estarão sujeitos às sanções e às medidas administrativas da legislação vigente, independentemente da apresentação do "protocolo", salvo os casos eventuais autorizados e permitidos pelo Subsecretário de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 04/11/2014
Caderno: Publicidade Legal
Página: 08-09
Título: Portaria SMU/SSTT nº 456, de 30 de Outubro de 2014.

Art. 7º – Somente o titular do registro, o despachante devidamente credenciado e autorizado pelo titular, e pessoa legalmente constituída pelo titular por instrumento de procuração poderão promover os procedimentos administrativos da Inspeção Veicular e da Vistoria, também, a ação fiscal junto a Fiscalização de Sistema Viário por ocasião dos "laudos" e da fixação do "Selo" para a exploração do serviço.

§ 1º - O procedimento de Inspeção e Vistoria será realizado especificamente por Fiscal de Sistema Viário, que poderá fazê-lo acompanhado de funcionário.

§ 2º - A retirada do Selo do ano anterior e a fixação do Selo de Vistoria atual só poderá ser realizado por Fiscal de Sistema Viário, sob pena das disposições legais pertinentes.

Art. 8º – É competência da Comissão de Vistoria emitir parecer conclusivo para dirimir dúvidas existentes nos processos administrativos de Inspeção Veicular e de Vistoria, nos casos complexos que demandem parecer técnico circunstanciado, realizados as sextas-feiras.

Art. 9º – O encerramento dos processos administrativos referente às Inspeções Veiculares e Vistorias de 2014 se conclui pela baixa e arquivamento dos mesmos junto a Fiscalização dos Transportes Públicos da Assessoria do Sistema Viário.

Art. 10 – Ficam designados os seguintes membros da Comissão de Vistoria:

- 1 – José Maria Gomes Neto
- 2 – Carlos Alexandre da Matta Kraichete
- 3 – Tania Rodrigues

4 – Andrea Marcia dos Santos Caídas

5 – Victor Silva de Miranda Couto

6 – Acyr Lopes dos Santos

7 – Leonardo R. L. Magalhães

Art. 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300

www.setrerj.org.br

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.